LEI Nº 376/2011

EMENTA:"Institui o cargo efetivo de Analista Contábil no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Arapuã e da outras providências"

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de analista contábil no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Arapuã, com as seguintes características:

Cargo	**Habilitação Mínima**	**Jornada Semanal**	**Vencimento Inicial**	**Nº. de Vagas**
Analista Contábil	Curso Técnico em Contabilidade com Inscrição no CRC, acompanhado da conclusão do ensino médio.	40 horas	R$ 2.500,00	01

Art.2º. O anexo II da estrutura dos cargos efetivos do grupo ocupacional, semi-profissional da Lei Municipal 297/2008, modificado pela Lei 359/2010, passa a ter redação na forma do anexo único desta Lei.

Art.3º. O cargo criado por esta Lei será provido após aprovação em concurso público, nomeado no regime estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art.4º. São atribuições do cargo do cargo de analista contábil, registrar atos e fatos contábeis do município; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; auxiliar todos os departamentos do município nas atividades que envolvam dados contábeis; preparar obrigações acessórias, como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores; realizar perícia contábil interna; executar serviços de conferencia, análise, classificação e elaboração de documentos contábeis, para efeito de registro, orçamento, escrituração; executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; organizar boletins de receita e despesas; elaborar 'slips' de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e 'slips' de arrecadação; examinar e Elaborar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral, inclusive computadores com softwares próprios da área de contabilidade pública; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativo à atividades, transcrevendo dados; acompanhar a contabilização financeira e execução orçamentária, bem como elaborar a proposta orçamentária anualmente; juntamente com a equipe administrativa elaborar o PPA – Plano Plurianual no último ano de exercício de que cada gestão; elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual; elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado o SIM-AM, SIM-PCA, SIM – Atos de Pessoal, e outros exigidos por força da legislação pertinente a contabilidade pública; manter-se atualizado e em contato com as normas, acórdão e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como com as leis que regem a contabilidade pública; elaborar, analisar e controlar Decretos e Projetos de Leis que disponham sobre as contratações de operações créditos, abertura de crédito especiais e suplementares, bem como, aqueles de autorizem subvenções sociais a entidades devidamente credenciada, por lei específica; distribuir e supervisionar as tarefas dos auxiliares; elaborar e encaminhar os balancetes mensais ao Legislativo Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal; manter-se sempre atualizado com as seguintes leis: 4.320/64, 101/2000, bem como, com a Constituição Federal;

Parágrafo único. A função do analista contábil compreende ainda outras atividades pertinentes ao cargo e complementadas em Lei específica, regulamentos ou normativas atuais e futuras.

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a realizar concurso público para contratação do cargo público instituído por esta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da contratação desse cargo correrão por conta da dotação específica constante na Lei Orçamentária.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, 06 de maio de 2011.

Prefeito do Município de Arapuã

Deodato Matias